CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAGUAÍ

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo como Art. 80, §7º da Lei Orgânica do Município e do Art. 249, §1º do Regimento Interno, Promulga:

LEI Nº 3.673 DE 25 DE SETEMBRO DE 2018.

ALTERA A EMENTA, ART. 1º E 2º DA LEI Nº 3.268 DO MUNICIPIO DE ITAGUAÍ.

Art. 1º Altera a Ementa, Art. 1º e 2º da Lei nº 3.268 do Município de Itaguaí, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Dispõe sobre a colocação de banheiros químicos adaptados às especificidades das pessoas com deficiências em eventos realizados no Município de Itaguaí.

Art. 1º Nos eventos realizados no Município de Itaguaí em que haja colocação de banheiros químicos, será garantida a instalação de banheiros adaptados às especificidades das pessoas com deficiências.

Art. 2º O uso de banheiro químico adaptado será de exclusividade das pessoas com deficiências, exceto acompanhante, quando estiver assistido àquele."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Câmara Municipal de Itaguaí, 01 de novembro de 2018.

RUBEM VIEIRA DE SOUZA

PRESIDENTE

Autoria: Vereador Willian Cezar de Castro Padela